

HOMOLOGAÇÃO

D.M. 26 / 8 / 99
 D.O.U. 27 / 8 / 99 Seção 1 P. 12
 ATO: PM. 1291 26/8/99
 D.O.U. 27 / 8 / 99 Seção 1 P. 9

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul/Universidade Federal de Mato Grosso do Sul		UF MS
ASSUNTO Retificação do Parecer CES 938/98, referente ao reconhecimento do curso de Administração, ministrado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul no <i>campus</i> de Três Lagoas, na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul.		
RELATOR (a) CONSELHEIRO (a) Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO: 23019-000524/98-84		
PARECER CES 662/99	CÂMARA OU COMISSÃO CES	APROVADO EM: 05.07.99

I – RELATÓRIO

Em 17/12/98, mediante o parecer CES 938/98, a Câmara de Ensino Superior manifestou-se favorável ao reconhecimento do curso de Administração, habilitação em Administração de Empresas, ministrado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no *campus* de Três Lagoas.

O referido parecer foi homologado pelo Ministro e publicado no DOU de 15/01/99, possibilitando a edição da Portaria 64/99 que concedeu o reconhecimento do curso.

Posteriormente, o Pró-Reitor de Ensino de graduação da UFMS, solicitou, pelo ofício nº05/99 de 08/02/99, a retificação do ato de reconhecimento, visto que o curso de Administração ministrado pela UFMS não possui habilitação em Administração de Empresas.

A solicitação foi analisada pela Comissão de Especialistas de Ensino de Administração que concordou com a exposição do requerente e recomendou a retificação do ato.

II- VOTO DO RELATOR

Pelo acima exposto, manifestamo-nos pela retificação do Parecer CES938/98, excluindo a habilitação em Administração de Empresas do curso de Administração, ministrado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul no *campus* de Três Lagoas, na cidade de Três Lagoas, Mato Grosso do Sul.

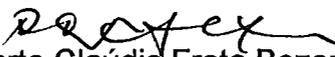
Brasília-DF, 05 de julho de 1999

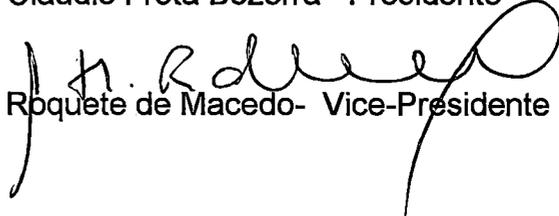

 Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

662/99

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.
Sala das Sessões, 05 de julho de 1999.


Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra– Presidente


Arthur Roquete de Macedo- Vice-Presidente

567

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO/SESu/COSUP/Nº 243 /99

CES 662/99

Processo nº : 23019.000524/98-84

Interessada : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

C.G.C. : 154.615.10/0001-33

Assunto : Retificação do Parecer CES nº 938/98, referente ao reconhecimento do curso de Administração, ministrado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul no *campus* de Três Lagoas, na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul.

No processo supramencionado a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul solicitou o reconhecimento do curso de Administração, ministrado no *campus* de Três Lagoas, na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul.

A Comissão de Verificação, Portaria SESu/MEC nº 658/98, designada para avaliar as condições de funcionamento do curso, recomendou o reconhecimento do curso de Administração, sem mencionar habilitações.

No relatório COTEC/SESu nº 574/98, esta Secretaria recomendou o reconhecimento do curso de Administração, mencionando a habilitação Administração de Empresas.

A Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, mediante Parecer nº 938/98, manifestou-se favorável ao reconhecimento do curso de Administração, com habilitação em Administração de Empresas. O referido Parecer foi homologado por ato do Senhor Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 15/01/99, o que possibilitou a edição da Portaria MEC nº 64/99, que concedeu o reconhecimento do curso.

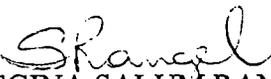
Em Ofício nº 05/99, de 08/02/99, o Pró-Reitor de Ensino de Graduação da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, solicitou à esta Secretaria a retificação deste ato de reconhecimento, tendo em vista que o curso de Administração não possui a habilitação Administração de Empresas.

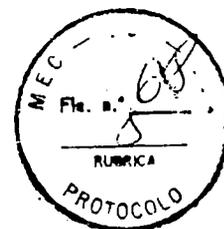
A solicitação foi analisada pela Comissão de Especialistas de Ensino de Administração, que concordou com os termos da solicitação e recomendou a retificação do ato de reconhecimento, em 04 de março de 1999.

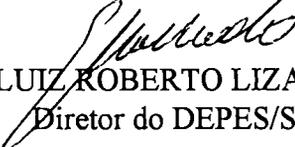
Tendo em vista o pronunciamento da Comissão de Especialistas de Ensino de Administração, esta Coordenação conclui pela exclusão de habilitação, no curso de Administração, ministrado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no *campus* de Três Lagoas, mantida pela Fundação Universidade de Mato Grosso do Sul, com sede na cidade de Campo Grande, ambas no Estado de Mato Grosso do Sul.

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com a recomendação de retificação do Parecer CES 938/98, excluindo a habilitação Administração de Empresas no curso de Administração, ministrado no *campus* de Três Lagoas, na cidade de Três Lagoas, pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

À consideração superior.
Brasília, 12 de março de 1999.


SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu




LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do DEPES/SESu